



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

I

Série

Número 172

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 672/2020

Autoriza a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão, àquela entidade pública empresarial, de uma indemnização compensatória, devida pela não cobrança de valores por isenções e suspensões, determinada nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 603/2020, de 14 de agosto, obstando-se assim a que a referida entidade pública empresarial fique sem receitas próprias para fazer face aos custos inerentes ao seu normal funcionamento e outros gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para 2020.

Resolução n.º 673/2020

Determina não adjudicar a a empreitada para a obra de «Construção do Hospital Central da Madeira (HCM)» extinguindo-se, assim, o correspondente procedimento de contratação pública.

Resolução n.º 674/2020

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Hospital Central da Madeira - 1.ª Fase - Escavação e Contenções Periféricas», até ao montante de 28 000 000,00 euros

Resolução n.º 675/2020

Aprova a minuta de Aditamento ao Acordo para Conclusão da Empreitada «Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos», a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono da Obra, e o consórcio constituído pelas empresas José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A., e AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 547/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos de monitorização da marca "Philips" de diversos serviços do SESARAM, EPERAM, para o período de 1 ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, com o preço base global de EUR 443.985,21.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 672/2020**

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que, não obstante as medidas já tomadas pelo Governo Regional no combate à pandemia originada pela doença COVID-19, continua a ser necessário adotar outras medidas que ajudem os diversos setores da sociedade a prosseguir na sua retoma à vida normal;

Considerando o impacto que a situação acima descrita continua a causar no quotidiano das pessoas e das empresas, sobretudo a nível económico, não lhes permitindo na maioria dos casos dar cumprimento atempado a obrigações da mais variada ordem, em especial financeira;

Considerando que, nesse sentido, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, e da Resolução n.º 603/2020, de 14 de agosto, o Governo Regional isentou o pagamento de rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, canons superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros montantes, devidas à IHM, EPERAM, bem como suspendeu a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas, no período compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro de 2020;

Considerando que deste modo tais valores deixarão de ser cobrados, constituindo receitas próprias daquela entidade pública empresarial, essenciais ao seu funcionamento, o qual sem a disponibilidade das mesmas fica irremediavelmente comprometido;

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, poderão ser atribuídos a entidades do setor empresarial da Região, apoios para financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez em virtude da quebra de receitas ou do aumento das suas despesas, resultantes de forma direta, necessária e involuntária dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19;

Considerando que, sem as normais receitas de exploração previstas na missão da IHM, EPERAM e no âmbito das atividades sociais que lhe estão cometidas para o exercício económico de 2020, não será possível cobrir e satisfazer os custos a que aquelas se destinam, tornando-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com o enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, cabe ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM nos encargos decorrentes da execução do seu plano de atividades e investimentos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, e no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de

31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão, àquela entidade pública empresarial, de uma indemnização compensatória, devida pela não cobrança de valores por isenções e suspensões, determinada nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 603/2020, de 14 de agosto, obstando-se assim a que a referida entidade pública empresarial fique sem receitas próprias para fazer face aos custos inerentes ao seu normal funcionamento e outros gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para 2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, um apoio financeiro que não excederá o montante máximo de 2.340.000,00 € (dois milhões, trezentos e quarenta mil euros), sob a forma de indemnização compensatória, que será paga em 4 prestações iguais, no montante de 585.000,00 € (quinhentos e oitenta e cinco mil euros) cada, até ao 15.º dia de cada mês, no presente ano.
3. Estabelecer que a IHM, EPERAM apresente, até 31 de março de 2021, um relatório da perda de rendimentos resultante das isenções referidas no n.º 1.
4. Determinar que o protocolo a celebrar com a IHM, EPERAM, que será enviado para conhecimento à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas no prazo de 30 dias a contar da data da sua outorga, conforme o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do protocolo, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2020 estão inscritas no orçamento da Secretaria

Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 111, Classificação económica D.04.04.03.A0.F0, Fonte 188, Programa 048, Medida 070, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY52011851.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 673/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, tendo presente que não houve concorrentes no concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «Construção do Hospital Central da Madeira (HCM)» e que, conseqüentemente, não foi apresentada nenhuma proposta resolve, nos termos do disposto na alínea a) do n.º I do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, não adjudicar a referida empreitada extinguindo-se, assim, o correspondente procedimento de contratação pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 674/2020

Considerando que não houve concorrentes no concurso limitado por prévia qualificação - ICLM18_ES - Hospital Central da Madeira e que, conseqüentemente, não foi apresentada nenhuma proposta;

Considerando que, em conseqüência, não houve lugar à adjudicação da mencionada obra e o referido procedimento de contratação pública extinguiu-se;

Considerando que se mantém a necessidade de construir um novo hospital na Região Autónoma da Madeira decorrente da desadequação progressiva que nos últimos anos se tem vindo a acentuar, entre as capacidades de resposta das atuais unidades hospitalares e os requisitos exigidos à prestação de cuidados de saúde em condições tecnicamente adequadas, não obstante os investimentos que os sucessivos Governos Regionais têm aplicado na área da saúde;

Considerando que o Hospital Dr. Nélío Ferraz Mendonça e o Hospital dos Marmeleiros têm a capacidade de resposta no domínio da prestação de cuidados de saúde esgotada, com as respetivas edificações envelhecidas e apresentando problemas estruturais, limitações e disfuncionalidades acentuadas que limitam a sua expansão e que colocam grandes dificuldades de manutenção e conservação, com impactos significativos na prestação de cuidados de saúde à população da Região Autónoma da Madeira e seus visitantes;

Considerando que a pandemia provocada pelo novo coronavírus, o SARS-CoV-2, que origina a doença COVID-19, demonstrou, ainda mais, as limitações das atuais infraestruturas hospitalares da Região, para responder a situações pandémicas, como a que a vivemos atualmente, sendo imperativo reforçar a capacidade de resposta do sistema de saúde regional;

Considerando a irrevogável necessidade da Região Autónoma da Madeira em dispor de um novo Hospital que responda às atuais e futuras carências na área da saúde, tal como considerado na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 806/2018, de 25 de outubro;

Considerando que o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira assumiu o compromisso de construir o Hospital Central da Madeira, por forma a assegurar à população residente e a todos os presentes na RAM os cuidados de saúde necessários, seguros e de qualidade;

Considerando que é tecnicamente possível destacar os trabalhos de escavação e contenções periféricas, incluindo os necessários trabalhos de drenagem pluvial, dos restantes trabalhos de construção do Hospital Central da Madeira;

Considerando que os trabalhos de escavação, execução de estruturas de suporte e infraestruturas de drenagem pluvial, não carecem de especiais qualificações técnicas aos empreiteiros que pretendam concorrer à execução da empreitada;

Considerando que a realização dos trabalhos previstos para o presente procedimento permitirão antecipar o início da execução do Hospital Central da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira apresentou a candidatura do Hospital Central da Madeira a Projeto de Interesse Comum (PIC) e que o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras emitiu parecer favorável à sua classificação como PIC;

Considerando que se afigurou recomendável que fosse desde já lançada a presente empreitada a financiar com receitas próprias da Região;

Considerando que através da Resolução n.º 132/2018 do Conselho de Ministros do Governo da República Portuguesa, foi aprovada a candidatura apresentada pela Região Autónoma da Madeira, reconhecendo-a como Projeto de Interesse Comum para construção e equipamento médico e hospitalar que constituirá parte integrante do edifício do futuro Hospital Central da Madeira;

Considerando, ainda, o teor da avaliação de custo/benefício realizado em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Hospital Central da Madeira - 1.ª Fase - Escavação e Contenção Periféricas», até ao montante de 28 000 000,00 euros, sem IVA;
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 478/2020, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 168, de 7 de setembro de 2020;
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, para execução da referida obra;
4. Aprovar as peças do procedimento, os anúncios (minutas), o programa de concurso e o caderno de encargos;
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de

todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 675/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2020, resolve:

- 1 - Aprovar a minuta de Aditamento ao Acordo para Conclusão da Empreitada «Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos», a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono da Obra, e o consórcio constituído pelas empresas José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A., e AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., na qualidade de adjudicatário, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido aditamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 547/2020

de 11 de setembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008,

de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos de monitorização da marca "Philips" de diversos serviços do SESARAM, EPERAM, para o período de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 443.985,21 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020	€ 49.061,37;
Ano Económico de 2021	€ 147.995,07;
Ano Económico de 2022	€ 147.995,07;
Ano Económico de 2023	€ 98.933,70.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista nas classificações económicas D.319.020219.C0.00, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.PERAM para 2020.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 6 dias do mês de setembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)